



LEI Nº 3.341/PMC/14

ALTERA A LEI N. 2.716/PMC/2010 – DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL, ALTERADO PELAS LEIS MUNICIPAIS N. 2.966/PMC/2012 E 3.244/PMC/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. No uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Grupo Ocupacional abrangerá vários cargos, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos e grau de escolaridade, assim estabelecidos conforme ANEXO II.

I. Nível Superior I

I. a Nível Superior II

II-Nível Médio, subdividido em:

II. a- Nível Médio Técnico

II. b- Nível Médio

III. Nível Fundamental, subdividido em:

III. a - Nível Fundamental I

III. b - Nível Fundamental II

III. c - Nível Fundamental III.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 21-A na Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-A. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições da função do cargo.

§ 1º É de até 15 (quinze) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse, sob pena de exoneração de ofício pelo Presidente, por meio de Portaria.

§ 2º O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados em assentamento individual do servidor.

Art. 3º Fica alterado o art. 54 da Lei Municipal n. 2.716/2010, alterado pelas Leis Municipais 2.966/PMC/2012 e 3.244/PMC/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



*Art. 54. A Gratificação de Progressão de Incentivo a Capacitação e ao Estudo **Continuado** é a mudança de uma referência na tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreira e **Remuneração - PCCR** para a outra imediatamente seguinte, horizontalmente, concedida aos servidores enquadrados no Grupo Ocupacional de Ensino Fundamental e Grupo Ocupacional de Ensino Médio, e, dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- I - 01 (uma) referência após a comprovação do ensino médio;*
- II - 01 (uma) referência após a comprovação do médio/técnico.*
- III - 01 (uma) referência após a comprovação do nível superior;*

***Parágrafo Único.** A gratificação de que trata o caput deste artigo será aplicada mediante a apresentação da comprovação de conclusão dos cursos devidamente reconhecidos pelo MEC/CAPES, na forma horizontal, sem prejuízo de sua Progressão Funcional por tempo de serviço e somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório.*

Art. 4º Fica acrescentada a Seção VII ao Capítulo X e o art. 54-A à Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010, alterado pela Lei Municipal n. 2.966/PMC/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VII **Da Gratificação por Especialização**

54-A. A gratificação por especialização será devida aos servidores da seguinte forma:

- I. 5% (cinco cento) sobre o salário base do servidor, que apresentar comprovante de Pós-Graduação lato sensu;*
- II. 10% (dez por cento) sobre o salário base do servidor, que apresentar comprovante de Pós Graduação Stricto sensu – Mestrado;*
- III. 15% (quinze por cento) sobre o salário base do servidor que apresentar comprovante de Pós Graduação Stricto sensu – Doutorado.*

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo será aplicada mediante a apresentação da comprovação de conclusão dos cursos devidamente reconhecidos pelo MEC/CAPES, sem prejuízo de sua Progressão Funcional por tempo de serviço e somente será concedida após o cumprimento do estágio probatório.

§ 2º A gratificação pela titulação em curso de Pós Graduação será concedida em razão da conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, e esteja devidamente reconhecido pelo MEC/CAPES ou órgão fiscalizador.



Art. 5º Fica alterado o art. 69 da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010, alterado pela Lei Municipal n. 3.244/PMC/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 69. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, efetivo ou comissionado, **por dia de trabalho**, pago diretamente ao servidor, cujo valor será fixado por ato normativo expedido pelo Presidente.*

§ 1º Fica autorizado ao presidente do SAAE conceder auxílio alimentação para os estagiários, mediante regulamentação por ato normativo.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

Art. 6º Fica acrescentado o § 3º ao art. 76 da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. [...]

§ 3º Somente em casos excepcionais e pela necessidade do serviço, havendo solicitação do chefe imediato e anuência do Presidente do SAAE, as férias poderão ser concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Art. 7º Fica revogado o § 2º do art. 96 da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010.

Art. 8º Fica alterado o **caput** e o § 5º do art. 113 da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 113. O servidor poderá obter licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendentes, descendentes, enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante **comprovação de exame médico ou por parecer conclusivo da junta médica oficial**.*

[...]

*§ 5º Sendo membros da família, servidores públicos regidos por este **PCCR**, a licença será concedida no mesmo período apenas a um deles.*

Art. 9º Ficam aumentadas as vagas para os seguintes cargos do quadro efetivo do SAAE:



I- Aumenta em 01 (uma) o número de vagas do cargo de Recepcionista.

II- Aumenta em 04 (quatro) o número de vagas do cargo de Agente Comercial.

III- Aumenta em 10 (dez) o número de vagas do cargo de Encanador.

IV- Aumenta em 03 (três) o número de vagas do cargo de Agente Fiscal.

Art. 10. Ficam alteradas as quantidades de vagas, a tabela do Nível Superior e Fundamental, o nível do cargo de Assistente Técnico em hardware e Software e Recepcionista e, unifica os cargos de nível médio do Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Nível Superior I

QTDE	DENOMINAÇÃO FUNÇÃO	CLASSE	C/H	REF. INICIAL	REF. FINAL	REQUISITOS
01	Advogado	Única	30	121	140	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB

Nível Superior II

QTDE	DENOMINAÇÃO FUNÇÃO	CLASSE	C/H	REF. INICIAL	REF. FINAL	REQUISITOS
01	Engenheiro (a) Químico	Única	40	101	120	Curso Superior de Engenharia Química - Registro no Conselho
01	Engenheiro (a) Civil/ Sanitarista	Única	20	101	120	Curso Superior de Engenharia Civil ou Sanitária - Registro no Conselho.
01	Biólogo	Única	40	101	120	Curso Superior de em Ciências Biológica - Registro no Conselho.
01	Contador (a)	Única	40	101	120	Curso Superior de Contabilidade – Registro no Conselho
01	Analista de Sistema	Única	40	101	120	Curso Superior em Análises de Sistema

Nível Médio Técnico

01	Técnico em Contabilidade	Única	40	81	100	Nível Médio.
01	Tec. Seg. Trabalho	Única	40	81	100	Nível Médio Técnico Seg. Trabalho – Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego
01	Assistente Técnico em Hardware/ Software	Única	40	81	100	Nível Médio Téc. em Proc. de Dados.



Nível Médio

12	Agente Administrativo	Única	40	61	80	Nível Médio.
08	Agente Fiscal	Única	40	61	80	Nível Médio - CNH categoria 'A/B'.
12	Agente Comercial	Único	40	61	80	Nível Médio.
20	Operador de Estação de Tratamento	Única	40	61	80	Nível Médio.

Nível Fundamental I

02	Operador de Máquinas Pesadas	Única	40	41	60	Nível Fundamental – CNH categoria “C”.
03	Motorista de Veículos Leves	Única	40	41	60	Nível Fundamental – CNH categoria “C”.
02	Recepcionista	Única	40	41	60	Nível Fundamental
02	Mecânico de Bomba Hidráulica	Única	40	41	60	Nível Fundamental

Nível Fundamental II

40	Encanador	Única	40	21	40	Nível Fundamental - CNH categoria “AB”.
01	Eletricista	Única	40	21	40	Nível fundamental.
01	Mecânico de Autos	Única	40	21	40	Nível Médio CNH - categoria “C”.
03	Pedreiro	Única	40	21	40	Nível Fundamental.

Nível Fundamental III

07	Serviços Gerais	Única	40	01	20	Nível Fundamental.
06	Agente de Patrimônio	Única	40	01	20	Nível Fundamental.

Art. 11. Fica alterada a tabela de Nível Superior, Nível Médio Técnico, Nível Médio e Nível Fundamental I, II e III do anexo II, da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL SUPERIOR I

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NS-100	Advogado	01	121

NÍVEL SUPERIOR II

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NS-101	Engenheiro Químico	01	101
NS-102	Engenheiro Civil/Sanitarista	01	101
NS-103	Biólogo	01	101
NS-104	Contador	01	101
NS-105	Analista de Sistema	01	101



NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NMT-200	Técnico em Contabilidade	01	81
NMT-201	Técnico em Segurança do Trabalho	01	81
NMT-202	Assistente Técnico em Hardware Software	01	81

NÍVEL MÉDIO

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NM-204	Agente Administrativo	12	61
NM-205	Agente Fiscal	08	61
NM-206	Agente Comercial	12	61
NM -207	Operador de Estação	20	61

NÍVEL FUNDAMENTAL - I

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NE-300	Operador de Máquinas Pesadas	02	41
NE-301	Motorista de Veículos Leves	03	41
NE-302	Recepcionista	02	41
NE-303	Mecânico de Bomba Hidráulica	02	41

NÍVEL FUNDAMENTAL - II

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NE-303	Encanador	40	21
NE-304	Eletricista	01	21
NE-305	Mecânico de Autos	01	21
NE-306	Pedreiro	03	21

NÍVEL FUNDAMENTAL III

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	VAGAS	TABELA REFERÊNCIA
NE-307	Serviços Gerais	10	01
NE-308	Agente de Patrimônio	12	01

Art. 12. Fica alterada a tabela do grupo ocupacional Nível Superior, Nível Médio-técnico, Nível Médio e Nível Fundamental do anexo III da Lei n. 2.716/PMC/2010, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO – III – TABELA

VENCIMENTOS DOS CARGOS – PROGRESSÃO FUNCIONAL

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR I – REF. 121 a 140

Advogado

VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF.
4.500,00	121	4.590,00	122	4.680,00	123	4.770,00	124	4.860,00	125
4.950,00	126	5.040,00	127	5.130,00	128	5.220,00	129	5.310,00	130
5.400,00	131	5.490,00	132	5.580,00	133	5.670,00	134	5.760,00	135
5.850,00	136	5.940,00	137	6.030,00	138	6.120,00	139	6.210,00	140



GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR II – REF. 101 a 120

Analista de sistema – Biólogo – Contador - Eng. Civil/Sanitarista – Eng. Químico

VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF
2.389,12	101	2.436,90	102	2.484,68	103	2.532,46	104	2.580,24	105
2.628,03	106	2.675,81	107	2.723,59	108	2.771,37	109	2.819,16	110
2.866,94	111	2.914,72	112	2.963,50	113	3.010,29	114	3.058,07	115
3.105,85	116	3.153,63	117	3.201,41	118	3.249,20	119	3.296,98	120

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO TÉCNICO – REF. 81 a 100

Técnico em Contabilidade – Técnico em Segurança do Trabalho e **Assistente Técnico em Software e Hardware**

VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF
2.216,24	81	2.260,57	82	2.304,89	83	2.349,22	84	2.393,54	85
2.437,87	86	2.482,19	87	2.526,52	88	2.570,84	89	2.615,17	90
2.659,49	91	2.703,82	92	2.748,14	93	2.792,47	94	2.836,79	95
2.881,12	96	2.925,44	97	2.969,77	98	3.014,09	99	3.058,42	100

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO – REF. 61 a 80

Auxiliar administrativo – Agente Fiscal – Agente Comercial e Operador de Estação

VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF
1.789,37	61	1.825,15	62	1.860,94	63	1.896,73	64	1.932,52	65
1.968,30	66	2.004,09	67	2.039,88	68	2.075,67	69	2.111,45	70
2.147,24	71	2.183,03	72	2.218,82	73	2.254,60	74	2.290,39	75
2.326,18	76	2.361,96	77	2.397,75	78	2.433,54	79	2.469,33	80

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL I – REF. 41 a 60

Motorista de veículos leves – Operador de máquinas pesadas, **Recepcionista e Mecânico de Bomba Hidráulica**

VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF
1.567,66	41	1.599,01	42	1.630,36	43	1.661,72	44	1.693,07	45
1.724,42	46	1.755,78	47	1.787,13	48	1.818,48	49	1.849,83	50
1.881,19	51	1.912,54	52	1.943,89	53	1.975,25	54	2.006,60	55
2.037,95	56	2.069,31	57	2.100,66	58	2.132,01	59	2.163,37	60

GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL II – REF. 21 a 40

Encanador – Eletricista – Mecânico de autos – Pedreiro

VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF	VALOR R\$	REF
1.376,67	21	1.404,21	22	1.431,74	23	1.459,28	24	1.486,81	25
1.514,34	26	1.541,88	27	1.569,41	28	1.596,94	29	1.624,48	30
1.652,01	31	1.679,54	32	1.707,08	33	1.734,61	34	1.762,14	35
1.789,68	36	1.817,21	37	1.844,74	38	1.872,28	39	1.899,81	40



GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL FUNDAMENTAL III – REF. 01 a 20

Agente de patrimônio - Serviços Gerais – Servente

VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF.	VALOR R\$	REF.
1.219,27	01	1.243,66	02	1.268,04	03	1.292,43	04	1.316,82	05
1.341,20	06	1.365,59	07	1.389,97	08	1.414,36	09	1.438,74	10
1.463,13	11	1.487,51	12	1.511,90	13	1.536,28	14	1.560,67	15
1.585,06	16	1.609,44	17	1.633,83	18	1.658,21	19	1.682,60	20

Art. 13. Fica alterada a descrição das exigibilidades básicas dos cargos do Anexo IV do Cargo de Assistente Técnico Hardware e Software, Serviços Gerais e Mecânico de Bomba Hidráulica, da Lei Municipal n. 2.716/PMC/2010, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Identificação
Cargo: ASSISTENTE TECNICO HARDWARE E SOFTWARE
2. Missão do Cargo
Descrição Sintética: executar tarefas relacionadas a área de informática, incluindo, hardware, software e redes.
3. Responsabilidades
Atribuições Típicas: I - Colaborar no preparo de normas de trabalho do diversos setores da Autarquia; II - Colaborar com os chefes de setores para dirimir dúvidas sobre os softwares utilizados; III - Opinar na confecção, aquisição ou concessão de softwares para atender à Autarquia; IV - Efetuar a manutenção dos hardwares e softwares; V - Efetuar manutenção nas redes em utilização no Serviço Autônomo de Água e Esgoto; VI - Solicitar reparos e/ou consertos de equipamentos; VII - Manusear e/ou trabalhar com os diversos sistemas do SAAEC, para orientações ao pessoal de cada setor; VIII - Instalar e configurar hardware e software; IX - Orientar usuários na utilização de novos softwares; X - Atender as diversas solicitações da administração em tarefas inerentes a informática; XI - Cumprir normas de higiene e segurança do trabalho; XII - Executar outras tarefas correlatas.
Requisitos para provimento: Curso de Nível Médio Técnico
Recrutamento: Concurso Público.
Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão Funcional.

1. Identificação
Cargo: MECÂNICO DE BOMBA HIDRÁULICA
2. Missão do Cargo
Descrição Sintética: Executar tarefas relacionadas com a manutenção e recuperação de bombas hidráulicas, registros e válvulas.
3. Responsabilidades
Atribuições Típicas: Fazer a manutenção e recuperação de bombas hidráulicas; I - Fazer revisão e ajuste nos registros e válvulas dos sistemas hidráulicos; II - Lubrificar rolantes; III - Fazer pinturas de manutenção em bombas hidráulicas; IV - Elaborar relação de materiais necessários para manutenção e recuperação de sistemas de bombeamento de água; V - Engraxar e lubrificar bombas, motores e equipamentos; VI - Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições; VII - Cumprir norma de higiene e segurança do trabalho; VIII - Zelar pela limpeza, conservação e guarda dos aparelhos e equipamentos utilizados e do local de Trabalho.



Requisitos para provimento: Curso de Ensino Fundamental Completo
Recrutamento: Concurso Público.
Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão Funcional.

1. Identificação
Cargo: SERVIÇOS GERAIS
2. Missão do Cargo
Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a executar serviços de limpeza, arrumação e alimentação nas diversas unidades do SAAE.
3. Responsabilidades
Atribuições Típicas: I - Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; II - Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações existentes; III - Percorrer as dependências do SAAE, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; IV - Preparar e servir café e chá a chefia, visitantes e servidores do SAAE; V - Executar serviços de lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de Copa-cozinha; VI - Auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos; VII - Preparar lanches, mamadeiras e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pelo SAAE e Prefeitura; VIII - Executar serviços lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle da entrada e saída das peças; IX - Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; X - Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; XI - Auxiliar nos serviços de carpintaria, alvenaria, pinturas das dependências do SAAE; XII - Abrir valas no solo, utilizando ferramentas manuais apropriadas; XIII- capinar e roçar terrenos, bem como quebrar pedras e pavimentos; XIV- Limpar ralos e bocas-de-lobo; XV- Carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; XVI- Transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas; XVII - Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho; XVIII - Auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e trabalhar com emulsão asfáltica; XIX - Auxiliar na construção de palcos, barracas, pontes, palanques, andaimes, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes e inspeção, bocas-de-lobo e outras obras; XX- Executar outras tarefas correlatas. □
Requisitos para provimento: Curso do Ensino Fundamental Completo.
Recrutamento: Concurso Público.
Perspectiva de desenvolvimento funcional: Progressão Funcional.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2014, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 04 de junho de 2014.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6248